

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**REAJUSTE PISO FUNDEB 2023**

- 1 - Valor bruto dos salários 2022 – R\$3.195.870,37
- 2 - Valor total INSS Patronal 2022 – R\$656.721,39
- 3 - Valor dos salários bruto média 2022 - R\$ 245.836,18
- 4 - Valor INSS Patronal média 2022 – R\$50.517,03
- 5 - Valor a ser considerado ao impacto - R\$ 296.353,21 (3+4)
- 6 – Reajuste 2022-23 conforme Piso da Nacional Categoria com correção de 14,95%

Especificação	2022	2023	2024***	2025***
Despesa Mensal	296.353,21	340.658,01	374.723,80	412.196,18
Despesa Anual	3.852.591,73	4.428.554,13	4.871.409,40	5.358.550,34
RCL	26.294.095,10	26.294.095,10	28.923.504,61	31.815.855,07
Aumento real	-----	575.962,40	442.855,27	487.140,94
Impacto*	-----	2,19%	1,53%	1,53%
Porcentagem da RCL**	14,65%	16,84%	16,84%	16,84%

\* Diferença real, aumento de um ano para outro, que o reajuste impacta a RCL;

\*\* Valor percentual que a Folha Bruta/INSS Patronal do FUNDEB representa na RCL;

\*\*\* Para os anos de 2024 e 2025 considera-se um aumento de 10% da RCL e um reajuste de 10% do Piso do FUNDEB.

**Art. 16, § 2º, LC 101/2000, Premissas e Metodologia**

O presente impacto orçamentário-financeiro foi realizado a partir do valor a ser pago aos servidores do FUNDEB no exercício de 2023, conforme Portaria publicada pelo Governo Federal com reajuste de 14,95%.

O Quadro apresenta os recursos e despesas reais do exercício de 2022, a projeção da RCL para o corrente ano, visto que não foi apresentado pelo Governo Federal um plano de aumento de receitas do FUNDEB para 2023.

Para os anos de 2024 e 2025 em atendimento a LRF, que prevê ao se criar DOCC (despesa obrigatória de caráter continuado), o quadro apresenta um reajuste de 10% ao Piso dos Servidores e um aumento de 10% da RCL.

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que os recursos para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam na Lei Orçamentária Anual/LOA - Lei 1.063/2022, e com abertura de créditos adicionais devidamente autorizados, são suficientes para o empenho neste exercício, havendo, pois, adequação orçamentária e financeira.

Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual/PPA – Lei 1.040/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO – Lei 1.057/2022 e que não infringem

nenhum dispositivo constante nestes instrumentos, pois, enquadram-se em suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

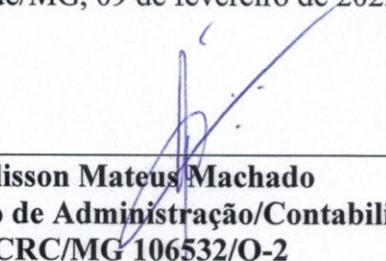
**LC 101/2000 – Capítulo IV**

Para os demais exercícios subsequentes serão assegurados nas respectivas Leis orçamentárias com orçamento previsto conforme o Anexo de Metas Fiscais – AMF da LDO/2023.

O pagamento pelos serviços complementares é despesa obrigatória de caráter continuado - DOCC, devendo, pois, ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio, no exercício de início de sua vigência e nos dois subsequentes. Para o exercício de 2023 os recursos serão assegurados com orçamento aprovado, e ainda com abertura de créditos adicionais suplementares se necessário.

Para os demais exercícios subsequentes serão assegurados nas respectivas leis orçamentárias com orçamento previsto conforme o Anexo de Metas Fiscais – AMF da LDO/2023. Os recursos para suportar esta despesa têm como origem os repasses do FUNDEB feitos pelo Governo Federal, o aumento de arrecadação ou se necessário a redução de outras despesas.

Cana Verde/MG, 09 de fevereiro de 2023.

  
**Alisson Mateus Machado**  
**Secretário de Administração/Contabilista**  
**CRC/MG 106532/O-2**

---

**Aender Anastácio de Moraes**  
**Prefeito Municipal de Cana Verde/MG**